



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG
Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



CPF: [REDACTED]
Fazenda Boa Vista



LOCAL: Januária/MG

PERÍODO DA AÇÃO FISCAL: 23/10/2023 a 25/10/2023

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: -15.45796; -44.35206

ATIVIDADE ECONÔMICA: CNAE 0151-2/01: CRIAÇÃO DE BOVINO PARA CORTE
CNAE 0151-2/02: CRIAÇÃO DE BOVINO PARA LEITE



Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG

ÍNDICE

1.	Equipe de Fiscalização	3
2.	Motivação da Ação Fiscal.....	3
3.	Dados do Responsável Legal – Empregador	4
4.	Dados Gerais da Operação – Resumo	4
5.	Da Ação Fiscal	5
5.1	Da Condição análoga à de escravo.....	11
5.1.1	Da Jornada Exaustiva	15
5.1.2	Das Condições Degradantes.....	16
5.1.3	Da Servidão por dívidas	24
6.	Do Resgate do trabalhador em condições análogas às de escravo.....	25
7.	Das infrações trabalhistas_Autos de Infração emitidos	29
8.	Das providências adotada pela Auditoria Fiscal do Trabalho	33
9.	Conclusão	35

ANEXOS

- ANEXO 1: Termos de Declaração firmado pelo trabalhador resgatado
- ANEXO 2: Termo de Declaração firmado pelo segundo trabalhador encontrado na Fazenda;
- ANEXO 3: Termo de Notificação para Afastamento e providências em Ação de Fiscalização com resgate de trabalhadores em condições análogas à de escravo Nº [REDACTED]
- ANEXO 4: Termo de Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) [REDACTED]
- ANEXO 5: Planilha de verbas rescisórias ref. trabalhador resgatado;
- ANEXO 6: TRCT elaborado pelo empregador, ref. trabalhador resgatado;
- ANEXO 7: Recibos e Requerimentos de Seguro Desemprego ref. Trabalhador Resgatado (SDTR);
- ANEXO 8: Planilha de Verbas devidas, ref. trabalhador não resgatado;
- ANEXO 9: Autos de Infração lavrados.



1. Equipe de Fiscalização:

Ministério do Trabalho e Emprego:

[REDACTED] Auditor-Fiscal do Trabalho, CIF [REDACTED]

[REDACTED], Auditor-Fiscal do Trabalho, CIF [REDACTED]

[REDACTED] Agente Administrativo, Matrícula SIAPE [REDACTED]

2. Motivação da Ação Fiscal:

A operação foi planejada e executada a partir de Pedido do Ministério Público do Trabalho, Procuradoria do Trabalho no Município de Montes Claros/MG, OFÍCIO Nº 5096.2023, PRT 3 - Montes Claros, Ref. Inquérito Civil Nº [REDACTED] que oficiou esta Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros sobre Notícia de Fato Nº [REDACTED] ref. denúncia de trabalho análogo ao de escravo, oriunda do Ministério dos Direitos Humanos, Denúncia esta Registrada no Disque 100, Protocolo de Atendimento: [REDACTED] Data de Registro do Atendimento: 07/07/2023, nos seguintes termos:

Irregularidades Trabalhistas:

"DENUNCIANTE INFORMA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA CIDADÃO, FAMÍLIA OU COMUNIDADE NO LOCAL DESCRITO ACIMA A VÍTIMA SOFRE A SEGUINTE VIOLAÇÃO: INTEGRIDADE.FÍSICA.EXPOSIÇÃO DE RISCO À SAÚDE LIBERDADE.DIREITOS INDIVIDUAIS.CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.SUBMETER TRABALHADOR A JORNADA EXAUSTIVA LIBERDADE.DIREITOS INDIVIDUAIS.CONDIÇÃO ANALOGA A DE ESCRAVO.SUJEITAR TRABALHADOR A CONDIÇÕES DEGRADANTES LIBERDADE.LABORAL.EXPLORAÇÃO DO TRABALHO A SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA AGRAVASE EM RAZÃO DA PRESENÇA DOS SEGUINTE ELEMENTOS: AGRAVANTE.POR MOTIVO VIL TORPE INSIDIOSO CRUEL À TRAIÇÃO OU POR DINHEIRO MOTIVAÇÃO.EM RAZÃO DE QUAISQUER FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO MOTIVAÇÃO.PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DO TRABALHO.RURAL MOTIVAÇÃO.PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO FINANCEIRO/GANÂNCIA DEMAIS OBSERVAÇÕES ACRESCIDAS PELO ATENDENTE: Demandante relata que a carteira da vítima foi assinada em 02/04/2018, e encerrado em 16/11/2019, mas ele continua trabalhando para o suspeito até hoje sem carteira assinada, só que não recebe salário. O violado recebe apenas R\$4500,00 e o suspeito sempre fala que pagará o restante depois, mas não paga. Relata que ele é o caseiro da fazenda e o suspeito havia falado que doou a casa onde a vítima mora com sua família, mas cobra aluguel no valor de R\$120,00 todos os meses. Demandante relata ainda que sumiram da fazenda dois bezerros e uma extensão, descontados do pagamento da vítima. O violado inicia as atividades laborais as 3:00 horas da madrugada para tirar o leite e trabalha até 17:30 ou 18:00hs. Exploração de Trabalho."

LOCAL DE TRABALHO DA VÍTIMA

País: BR | BRASIL

CEP: 39480-970

UF: MG Município: 313520 | JANUARIA

Bairro: Centro

Endereço: Rua A Fazenda Boa Vista 400

Ponto de referência: Proximo ao Bairro Liberdade



Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG

3. Dados do Responsável - Empregador

EMPREGADOR: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Local da Ação Fiscal: **FAZENDA BOA VISTA – Rua A, nº 400, Bairro Boa Vista, Januária/MG, CEP: 39480-000 - LAT.: -15.45796, LONG: -44.35206**

End. Correspondência: [REDACTED]

E-mail de contato: [REDACTED]

4. Dados Gerais da Fiscalização - Resumo

Empregados alcançados	02
Número total de trabalhadores no estabelecimento fiscalizado	02
Registrados durante ação fiscal	02
Empregados em condição análoga à de escravo	01
Resgatados - Total	01
Mulheres registradas durante a ação fiscal	0
mulheres (resgatadas)	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (Entre 16 e 18 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros	0
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	0
Trabalhadores estrangeiros resgatados	0
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	0
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (< de 16 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Trabalhadores Indígenas	0
Guias Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado Emitidas	01
Valor Bruto das rescisões contratuais	10.678,83
Valor líquido das rescisões contratuais	9.435,17
Valor do FGTS Mensal Recolhido	196,88
Valor do FGTS Rescisório Recolhido	593,90
Valor do FGTS notificado	Em andamento
Descanso Semanal Remunerado	579,40
Valor do Dano Moral Individual	-
Valor/Passagem e Alimentação de Retorno	-
Número de Autos de Infração Lavrados	32
Número de Notificação de Débito de FGTS	



Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG

Termos de Apreensão de Documentos	-
Termos de Interdição Lavrados	01
Termos de Suspensão de Interdição	
Prisões Efetuadas	-
Número de CTPS Emitidas	-
Constatado Tráfico de Pessoas	NÃO

5. Da Ação Fiscal

A fiscalização foi planejada, dentro de Projeto de Fiscalização Rural estabelecido pela Secretaria de Inspeção do Trabalho para o ano de 2023, e executada pelos Auditores-Fiscais do Trabalho [REDACTED] CIF [REDACTED] e [REDACTED] CIF [REDACTED] ambos lotados na Gerência Regional do Trabalho em Monte Claros/MG.

Foi adotado o Procedimento Fiscal misto - conf. previsto no artigo 30, § 3º do Decreto 4552/2002 - que regulamenta a Inspeção Federal do Trabalho, em diligência à Ordem de Serviço Número: [REDACTED]

No dia 24/10/2023, foram realizadas inspeções na Fazenda Boa Vista, localizada na Zona Rural de Januária/MG, fazendo limite com a Zona Urbana(Bairro Boa Vista), Coordenadas geográficas: Latitude -15.45796, Longitude -44.35206, tendo sido objeto de inspeção e análise, in loco, os trabalhadores em atividade, a estrutura existente, as atividades ali executadas, o processo de trabalho e o meio ambiente de trabalho, inclusive, as informações prestadas por empregados, empregador e pessoas que moram no entorno da propriedade, tendo sido constatada a ausência de estruturas/Condições mínimas de vivência, segurança, alimentação, higiene e conforto, indispensáveis à execução digna e segura do trabalho, em relação ao trabalhador [REDACTED] CPF [REDACTED] tipificando a condição análoga à de escravo prevista no Art. 149, do Código Penal, nos tipos específicos: Condição Degradante de Trabalho, Jornada Exaustiva e Servidão por dívida (restrição da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com empregador).

De fato, a Fazenda Boa Vista, com atividade de criação de bovinos para corte e leite, está localizada junto ao Bairro Boa Vista, localizado na perifeira da Cidade de Januária/MG.

Conforme apurado, o proprietário e empregador, [REDACTED] CPF [REDACTED]



Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG

72, historicamente utiliza a mão de obra de trabalhadores residentes no Bairro Boa Vista, notadamente, pessoas carentes e em vulnerabilidade social residentes no entorno da Fazenda Boa Vista.

Conforme evidenciado nos sistemas de informação (e-social, caged e cnis), confirmado por meio de declarações prestadas e firmadas pelos trabalhadores encontrados em atividade, inclusive, de trabalhadores que já passaram pela propriedade, referido empregador, costumeiramente, não registra seus empregados, não anota suas CTPSs, não fornece Equipamentos de Proteção Individual, não os submete a exames médicos e/ou a treinamento, não disponibiliza água potável no ambiente de trabalho, não paga o salário mínimo (normalmente paga a metade do salário mínimo ou menos), não concede férias, não paga férias nem 1/3 de férias, não paga o 13º salário, exige trabalho nos finais de semana, inclusive, domingos e feriados e não paga horas extras e/ou domingos e feriados trabalhados, exatamente o que foi constatado, in loco, e no decorrer do procedimento fiscal iniciado em 24/10/2023, em relação aos seguintes trabalhadores:

1. [REDACTED] CPF [REDACTED]
2. [REDACTED] CPF [REDACTED]
3. [REDACTED] CPF [REDACTED]





Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG
Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG



**Ministério do Trabalho e Emprego****Secretaria de Inspeção do Trabalho**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG

Ref. trabalhador [REDACTED] CPF [REDACTED] encontrado em plena atividade laboral, fazendo a aplicação de veneno para combate a formigas - a exemplo do trabalhador [REDACTED] [REDACTED] mora a poucos metros de distância da porteira de entrada da Fazenda Boa Vista. Conforme apurado, trabalha desde 2010 naquela propriedade, cumprindo jornada regular de 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h, inclusive, aos sábados, domingos e feriados. Conforme constatado, in loco, dada a proximidade de sua casa com a Fazenda (cerca de 20 metros da entrada), utiliza a própria casa como extensão do estabelecimento..... ali vai tomar água e/ou repor a água que leva para tomar na fazenda, utilizando seu próprio garrafão, vai almoçar e descansar no intervalo intrajornada, e vai fazer suas necessidades fisiológicas, já que tal estrutura não lhe é disponibilizada na Fazenda Boa Vista. Conforme constatado, referido trabalhador, a exemplo dos demais, nunca foi registrado, não recebe o salário integral, segundo informado, recebe, atualmente, R\$600,00 por mês, nunca teve férias, nunca recebeu valores ref. férias, nunca teve a CTPS anotada, nunca recebeu 13º salário, nunca recebeu pelos domingos, feriados e horas extras trabalhadas, nunca recebeu qualquer tipo de EPI-Equipamento de Proteção Individual como: Luvas, Botina de segurança, máscara para proteção respiratória, óculos de segurança etc, ou qualquer dispositivo de proteção pessoal, como: chapéu ou boné tipo árabe ou legionário para proteção contra o sol, perneira contra picadas de animais peçonhentos, etc. Também nunca foi submetido a qualquer exame médico.

Referido trabalhador foi encontrado, executando trabalho à céu aberto, sob um calor acima de 35 graus Cº, fazendo a aplicação de veneno para combater formigas, utilizando apenas bermuda, camiseta sem manga, boné e botina pessoal (sem CA-CERTIFICADO DE APROVAÇÃO), nada mais. Referido trabalhador, não fazia uso de EPIs-Equipamentos de Proteção e/ou Dispositivos de proteção pessoal, básicos e indispensáveis à execução do trabalho com segurança - cita-se, por amostragem - EPIs: luvas para a proteção das mãos, avental para a proteção do corpo/tórax, óculos de proteção, botina de segurança com CA e máscara para a proteção das vias respiratórias; Dispositivos de proteção pessoal: a) chapéu ou boné tipo árabe ou legionário contra o sol; b) perneira contra picadas de animais peçonhentos; c) roupas de corpo inteiro/vestimenta de trabalho para aplicação de fumicidas (atividade específica).



Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG



De forma estratégica, planejada e consciente, o empregador [REDACTED] CPF [REDACTED] criou suas regras trabalhistas à margem da CF, da CLT, das Normas Regulamentadoras e demais Normas de Proteção ao trabalho. Mantém trabalhadores à sua disposição, executando todos os serviços e atividades necessários e indispensáveis ao objeto social da empresa, sem a mínima conraprestação prevista na lei.



5.1 Da condição análoga à de escravo

Em condições mais severas foi encontrado o trabalhador [REDACTED] CPF

[REDACTED] Conforme apurado, in loco, referido trabalhador iniciava sua jornada às 04:00H e encerrava depois de 18:00H. Laborava sete dias por semana, de forma ininterrupta, inclusive, aos domingos e feriados. Tomava conta de 80 cabeças de gado na fazenda em que foi encontrado (Fazenda Boa Vista), e de mais 150 cabeças de gado em fazenda próxima (Fazenda Nazaré), de propriedade do mesmo empregador. Todos os sete dias da semana tirava leite de 20 vacas leiteiras, cortava capim, triturava e preparava ração para os animais da fazenda onde foi encontrado (Fazenda Boa Vista), em seguida, deslocava-se de carroça até a Fazenda Nazaré, para distribuir sal mineral às 150 cabeças de gado criados naquela fazenda. Trabalhava mais de cinco horas extras todos os dias, sendo certo que não recebeu qualquer pagamento ref. horas extras e/ou domingos e feriados trabalhados.



**Ministério do Trabalho e Emprego****Secretaria de Inspeção do Trabalho**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG





Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG



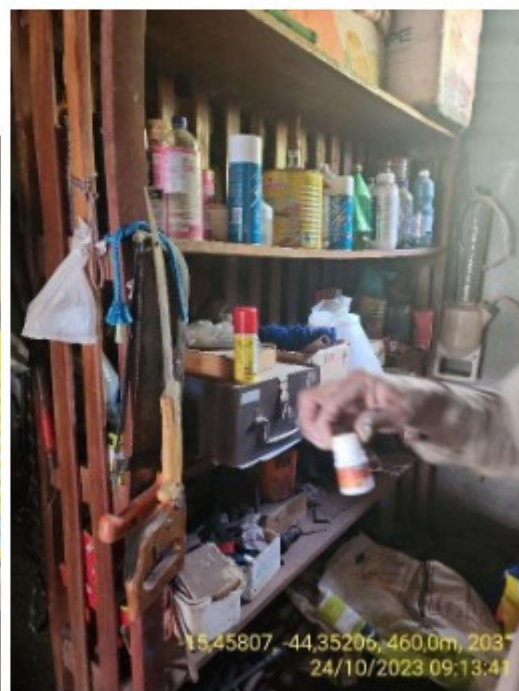
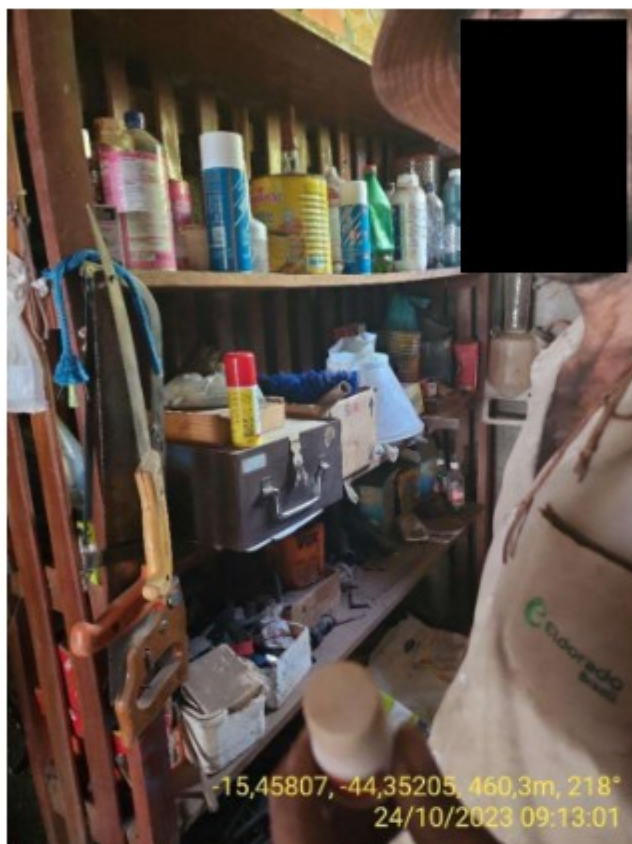


Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG





Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG



5.1.1 Da Jornada Exaustiva

Executava praticamente todas as suas atividades a céu aberto, sob sol intenso (radiação solar), expostos a temperaturas médias acima de 35° Celsius, atingindo temperaturas acima de 40° Celsius, sempre sem proteção coletiva contra o sol, sem vestimenta adequada, usando roupas (camisas e calças pessoais de tipos variados), algumas danificadas, que não ofereciam qualquer proteção contra o



Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG

sol, não usando, também, Dispositivos de proteção pessoal para a proteção contra o sol, como boné do tipo legendário/árabe, ou creme de proteção contra o sol.

Dada **a quantidade de horas trabalhadas** (13 a 14 horas por dia, sete dias por semana, inclusive, aos sábados, domingos e feriados), **a intensidade** (várias atividades por dia e em locais distantes uns dos outros), e **nas condições em que eram executadas estas atividades** (sob sol escaldante, em temperaturas que ultrapassam 40º Celsius), restou tipificada a modalidade de trabalho análogo ao de escravo prevista no item 3. do Anexo II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021: submissão de trabalhador a jornada exaustiva.

Foram analisadas, in loco, todas as tarefas executadas pelo trabalhador e o tempo médio de execução de cada tarefa/atividade, restando evidenciada a compatibilidade das atividades/tarefas executadas com a quantidade de horas trabalhadas durante o dia e parte da noite, todos os dias da semana, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, tendo evidenciado, também, a prorrogação da jornada além de 5(cinco) horas todos os dias, a não concessão de um período mínimo de 11(onze) horas de descanso entre jornadas e não concessão de um repouso semanal de vinte e quatro horas consecutivas. Informações prestadas por outros trabalhadores, inclusive, trabalhador que já laborou na propriedade, confirmaram os fatos.

5.1.2 Das condições degradantes

Morava num cubículo de 4m² de área e 1,87m de altura, construído de forma improvisada embaixo da caixa d'água, aproveitando as colunas de sustentação da caixa d'água - uma espécie de pombal - único local disponível para o pernoite e descanso. Não havia armário no cubículo em que dormia, havia disponível apenas uma caixa plástica de transportar frutas, onde mantinha roupas misturadas com produtos alimentícios. Logo abaixo do quarto/cubículo onde dormia, foi improvisada uma cozinha de mesma área e altura do quarto, utilizando a continuação das mesmas colunas de sustentação da caixa d'água. Ambos, quarto e cozinha ali improvisados sob a caixa d'água, não atendiam o mínimo necessário exigível para uma moradia familiar rural, eram extremamente pequenos e quentes. Não se era possível sequer agaxar dentro da cozinha, sem encostar em alguma estrutura.

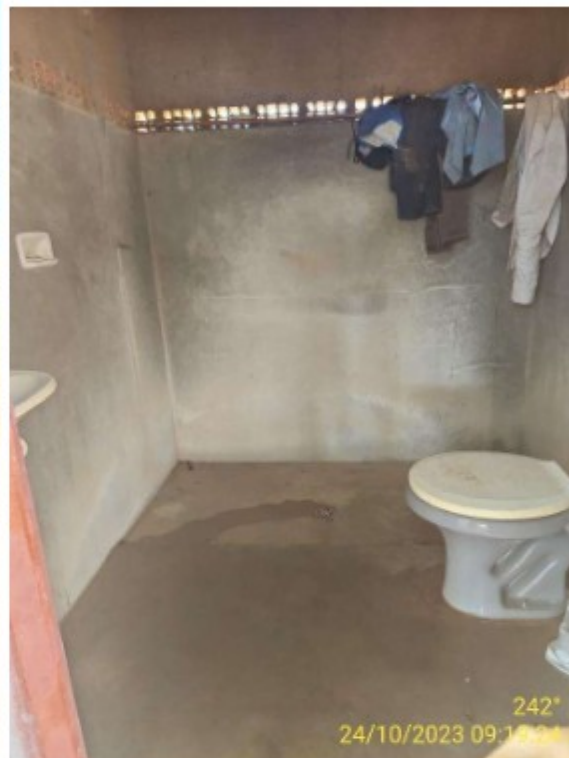


Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG





Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG





Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG
Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG





Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG





Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG
Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG





Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG

Não havia água adequada ao consumo humano (potável) no local de trabalho(estabelecimento rural). O trabalhador consumia água que vinha direto de cisterna, sem qualquer tratamento e/ou filtragem. A alimentação era deficiente. No café tomava leite cru, tirado direto do peito da vaca para o copo, misturado com farinha. No almoço, normalmente comia arroz, feijão, macarrão e ovo. Fazia a comida na hora ou comia requegado a sobra do dia anterior, quando não estava azedo, exatamente o que foi encontrado pela fiscalização durante a inspeção, in loco – comidas azedas dentro de uma geladeira e alguns produtos alimentícios: um pouco de arroz, feijão, macarrão, ovo e temperos, nada mais. Segundo informou, o jantar era idêntico ao almoço e nas mesmas condições. Exatamente o que foi constatado, in loco, pela fiscalização.

Para a fabricação de ração utilizava dois trituradores do tipo DPM-Desintegrador, Picador e Moedor, ambos não dotados de proteções básicas de segurança, cita-se: não havia enclausuramento das transmissões de força (correias, eixos e polias); não havia alongamento do bocal de alimentação de modo a garantir a distância de segurança, o que permitia a inserção/contato direto, sem restrição, de dedos, mãos, antebraço e braço nas áreas de risco das máquinas: correias, polias, eixos e engrenagens; referidas máquinas também não eram dotadas de aterramento elétrico nos circuitos elétricos e nas carcaças, o que mantinha o trabalhador exposto a choque elétrico/eletrolessão.

Fazia aplicação de carrapaticidas, vacinação e vermifugação de animais, dentre outros produtos veterinários, sem qualquer proteção e/ou treinamento.

O empregador não forneceu qualquer EPI ou vestimenta de trabalho, a única bota, luva e chapéu, que possuía e usava no momento da fiscalização, foram comprados e pagos pelo próprio trabalhador. Além do chapéu, não tinha disponível qualquer meio de proteção contra o sol, por exemplo: boné árabe/legendário para a proteção do pescoço, nuca e orelhas, creme de proteção solar para pele(braços, rosto e dorso das mãos). De fato, nunca recebeu qualquer tipo de EPI-Equipamento de Proteção Individual como: Luvas, Botina de segurança, máscara para proteção respiratória, óculos de segurança etc, e/ou qualquer dispositivo de proteção pessoal, como: chapéu ou boné tipo árabe ou legionário para proteção contra o sol, perneira contra picadas de animais peçonhentos, bota ou botina com solado sem ranhuras para atividades que envolvam montaria de animais etc. Não havia material de primeiros socorros no estabelecimento rural.



Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG

Não podia dispor do seu salário. O empregador levava a feira que fazia no seu própria estabelecimento comercial (Supermercado Preço Baixo, localizado na cidade de Januária/MG), entregava em mãos ao trabalhador e descontava do seu salário, sendo certo que não fornecia qualquer Nota ou Recibo destes produtos, bem assim não informava o preço de qualquer deles. O trabalhador arcava com todas as despesas de alimentação, pagou, inclusive, pelo único botijão de gás de cozinha de 13 kg encontrado no local de trabalho. Pelos 42 dias que trabalhou alojado, nestas condições, havia recebido, em espécie, apenas R\$150,00. No decorrer da fiscalização, segundo informou, recebeu mais R\$160,00, nada mais. Devidamente notificado, o empregador não comprovou o pagamento de salário, conforme determina a lei.

Referido trabalhador foi encontrado na completa informalidade, sem anotação de CTPS, registro, recolhimento previdenciário (INSS) e fundiário (FGTS), tipificando a fraude a estes institutos, sendo certo que, também, não foi submetido a qualquer exame médico (clínico e/ou complementar), embora exposto a diversos riscos ocupacionais, cita-se, por amostragem: ruído, trabalho a céu aberto com exposição a radiação solar e calor intenso, durante todo o dia, intempéries (chuva, vento, umidade do ar, ar seco e frio), picadas de insetos, ataque de animais peçonhentos; levantamento e transporte manual de peso; posturas inadequadas (agaxamentos, torção de coluna, posição inclinada por longos períodos, movimentos repetitivos, etc), Acidentes com animais e contato permanente com vírus, bactérias, parasitas, bacilos e fungos, inclusive, exposição a agrotóxicos na forma direta e indireta - COM PROVÁVEIS REPERCUSSÕES NA SAÚDE E INTEGRIDADE FÍSICA, como: perda auditiva (PAIR); queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; hipertermia; reações na pele ou generalizadas; fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusões; tuberculose; carbúnculo; brucelose; leptospirose; tétano; psitacose; dengue; hepatites virais; dermatofitoses; candidíases; leishmanioses cutâneas e cutâneo-mucosas e blastomicoses; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; Acidentes traumáticos diversos (cortes, rasgos, arranhões, perfurações, mutilações, quedas, arritmias cardíacas, lesões renais, câncer, alergias respiratórias, doença de Parkinson, fibrose pulmonar.



5.1.3 Da Servidão por dívidas

De fato, o empregador [REDACTED] não permitia que o trabalhador [REDACTED] tivesse acesso e/ou dispusesse de seu salário. o Empregador levava a feira que fazia no seu próprio estabelecimento comercial (Supermercado Preço Baixo, localizado na cidade de Januária/MG), entregava a feira, em mãos, ao trabalhador e simplesmente descontava do seu salário, sem qualquer prestação de contas, não lhe fornecia qualquer Nota ou Recibo, nem tampouco informava o preço de qualquer dos produtos vendidos. O trabalhador arcava com todas as despesas de alimentação, inclusive, despesas com botina, chapéu e luva que utilizava para a execução das tarefas da fazenda, e despesas com alimentação (produtos alimentícios e botijão de gás), embora estivesse alojado na fazenda. Pelos 42 dias que trabalhou alojado, havia recebido, em espécie, apenas R\$150,00. O que foi tomado a termo, lido, aprovado e assinado pelo trabalhador.

Foram inspecionados todas as edificações e instalações existentes: curral, cubículo onde dormia o trabalhador, cozinha improvisada, armário de cozinha, etc. não foi encontrado qualquer recibo e/ou nota referente produtos alimentícios ali existentes ou a qualquer outro item mencionado. Ato contínuo, a fiscalização se deslocou até o escritório do empregador, Sr. [REDACTED] e exigiu a apresentação de recibos, notas ou qualquer outro documento, eventualmente existente, ref. aos trabalhadores encontrados em atividade na propriedade, inclusive, documentos ref. venda de produtos ao trabalhador [REDACTED] Vaqueiro alojado na Fazenda Boa Vista, tendo sido confirmadas as informações prestadas pelo empregado, no sentido de que o empregador descontou do seu salário tudo, inclusive, botina, luva, chapéu e um celular utilizado para a comunicação entre o empregador e o empregado, notadamente, durante as viagens do empregador. Restou confirmado, também, que o trabalhador não podia dispor do seu salário, o empregador já descontava tudo antes, sem qualquer prestação de contas, tendo entregado apenas R\$150,00 por 42 dias de trabalho.

Agindo assim, o empregador não garantiu sequer o salário mínimo ao trabalhador [REDACTED] Vaqueiro, eis que o mantinha trabalhando apenas para pagar por alimentos e acessórios utilizados na fazenda, para a fazenda, restando absolutamente tipificada a modalidade de trabalho análogo ao de escravo prevista no item 4. do Anexo II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021: Restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no curso do contrato de trabalho.



Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG

Reitera-se: houve cobrança de EPIs, celular utilizado para a comunicação da fazenda e alimentos a trabalhador alojado, tudo sem especificação de preço e/ou emissão de recibo, e/ou de Nota Fiscal, e/ou de qualquer documento nesse sentido, de modo a possibilitar ao trabalhador, pelo menos o conhecimento dos valores que lhe estava sendo cobrado, embora trata-se de produtos que devem ser fornecidos de forma gratuita pelo empregador. Embora o fato já estivesse absolutamente evidenciado, o empregador foi notificado a apresentar documentos, eventualmente existentes, por exemplo: recibos de pagamento de salário e/ou depósito bancário, o que não aconteceu. O empregador Não se manifestou, Não apresentou qualquer documento e Não prestou qualquer informação adicional.

Com efeito, na medida em que mantinha o trabalhador em condições de vulnerabilidade, sem dinheiro, mal alimentado, alijado de equipamentos e acessórios básicos, indispensáveis à execução da atividade, o induzia e o coagia a comprar em sua mão, eis que não restava outra alternativa ao trabalhador, senão se sujeitar aos descontos ilegais efetuados pelo empregador, bem assim, comprar exclusivamente dele(empregador), infração flagrante aos princípios da irredutibilidade e intangibilidade salarial, previstos no Art. 462 caput, §§ 2º e 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Considerando a ausência de estruturas/Condições mínimas de vivência, segurança, alimentação, higiene e conforto, indispensáveis à execução digna e segura do trabalho, **restou absolutamente tipificada a condição análoga à de escravo prevista no Art. 149, do Código Penal, nos tipos específicos: Condição Degradante de Trabalho, Jornada Exaustiva e Servidão por dívida, em relação ao trabalhador** [REDACTED] CPF [REDACTED]

6. Do resgate do trabalhador

Isto posto, o trabalhador [REDACTED] CPF [REDACTED] foi imediatamente afastado do trabalho pela Auditoria-Fiscal do Trabalho e o empregador foi notificado a providenciar quitação das verbas trabalhistas devida à vítima, na forma da lei. O valor bruto das verbas rescisórias, incluindo diferenças salariais, totalizou R\$10.678,83.



Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG

Ato contínuo, os Auditores-Fiscais do Trabalho iniciaram o processo de emissão de guia de Seguro-Desemprego destinada a trabalhador resgatado, por meio da qual foi disponibilizado ao trabalhador três parcelas no valor de um salário-mínimo.

As situações fáticas constatadas infringem praticamente todo o arcabouço jurídico de proteção ao trabalho, cita-se: CF, CLT, e Norma Regulamentadora 31 do Ministério do Trabalho e Emprego, dentre outras Normas de Proteção.

As irregularidades constatadas, de per si, ou em conjunto, negam a dignidade ao trabalhador, os expõe a riscos ocupacionais, fraudam o Estado Brasileiro e afrontam a garantia constitucional de exercer o trabalho com dignidade, saúde e segurança.

A submissão do trabalhador a tais condições pode gerar danos irreparáveis à sua saúde e até mesmo à sua vida, o que aumenta o número de afastamentos e acidentes do trabalho, reduz o tempo de vida útil e impossibilita o convívio familiar e social - direitos fundamentais do trabalhador - Condições absolutamente contrárias às disposições de proteção ao trabalho e que atentam diretamente contra garantias e princípios constitucionais, cita-se: DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (Art. 1º, inciso III, da CF); VALORES SOCIAIS DO TRABALHO E DA LIVRE INICIATIVA (Art. 1º, inciso IV, da CF); PREVALÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS (Art. 4º, inciso II, da CF); NINGUÉM SERÁ SUBMETIDO A TORTURA NEM A TRATAMENTO DESUMANO OU DEGRADANTE (Art. 5º, inciso III, da CF); A PROPRIEDADE ATENDERÁ A SUA FUNÇÃO SOCIAL (Art. 5º, inciso XXIII, da CF); FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE (Art. 170, inciso III, da CF); REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS E SOCIAIS (Art. 170, inciso VII, da CF); OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE TRABALHO (Art. 186, inciso III, da CF); EXPLORAÇÃO QUE FAVOREÇA O BEM-ESTAR DOS PROPRIETÁRIOS E DOS TRABALHADORES (Art. 186, inciso IV, da CF).

Ref. trabalho degradante, ressalte-se os ensinamentos de José Cláudio Monteiro de Brito Filho: "(...) Assim, se o trabalhador presta serviços exposto à falta de segurança e com riscos à sua saúde, temos o trabalho em condições degradantes. Se as condições de trabalho mais básicas são negadas ao trabalhador, como o direito de trabalhar em jornada razoável e que proteja sua saúde, garanta-lhe descanso e permita o convívio social, há trabalho em condições degradantes. Se, para prestar o trabalho, o trabalhador tem limitações na sua alimentação, na sua higiene, e na sua moradia, caracteriza-se o trabalho em condições degradantes."

Assevera o mesmo autor: "pode-se dizer que trabalho em condições degradantes é aquele em que há a falta de garantias mínimas de saúde e segurança, além da ausência de condições mínimas de trabalho, de moradia, higiene, respeito e alimentação. Tudo devendo ser garantido - o que deve ser esclarecido, embora pareça claro - em conjunto; ou seja, e em contrário, a falta de um desses elementos impõe o reconhecimento do trabalho em condições degradantes."



Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG

Neste mesmo sentido, segundo afirma Luis Antônio Camargo de Melo: "o trabalho degradante configura, ao lado do trabalho forçado, uma das formas mais graves de violação da dignidade da pessoa humana...".

Cotejados os fatos constatados, acima descritos, com o rol de indicadores de manutenção de trabalhadores em condições análogas às de escravo, listado no Anexo II da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021, **constatou-se os seguintes indicadores/infrações, que tipificaram a condição análoga à de escravo prevista no Art. 149, do Código Penal, nos tipos específicos: Condição Degradante de Trabalho, Jornada Exaustiva e Servidão por dívida, em relação ao trabalhador [REDACTED] CPF [REDACTED] a saber:**

Ref. sujeição do trabalhador à condição degradante:

- a. **não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento**, conf. Item 2.1, do Anexo II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021;
- b. **inexistência de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades**, conf. Item 2.2, do Anexo II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021;
- c. **ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegure a manutenção da potabilidade**, conf. Item 2.3, do Anexo II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021;
- d. **moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto**, conf. Item 2.6, do Anexo II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021;
- e. **subdimensionamento de moradia que inviabilize sua utilização em condições de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto**, conf. Item 2.7, do Anexo II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021;
- f. **ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições**, conf. Item 2.13, do Anexo II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021;
- g. **local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto**, conf. Item 2.14, do



Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG

Anexo II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021;

- h. **ausência de local para tomada de refeições**, conf. Item 2.15, do Anexo II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021;
- i. **trabalhador exposto a situação de risco grave e iminente**, conf. Item 2.16, do Anexo II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021;
- j. **pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual**, conf. Item 2.18, do Anexo II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021;
- k. **retenção parcial ou total do salário**, conf. Item 2.19, do Anexo II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021;
- l. **estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada**, conf. Item 2.1, do Anexo II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021;

Ref. submissão do trabalhador a jornada exaustiva:

- a. **extrapolação não eventual do quantitativo total de horas extraordinárias legalmente permitidas por dia, por semana ou por mês, dentro do período analisado**, conf. Item 3.1, do Anexo II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021;
- b. **supressão não eventual do descanso semanal remunerado**, conf. Item 3.2, do Anexo II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021;

Ref. restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com empregador:

- a. **4.6 adiantamentos em gêneros concedidos quando da contratação**, conf. Item 4.6, do Anexo II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021;
- b. **remuneração in natura em limites superiores ao legalmente previsto**, conf. Item 4.8, do Anexo II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021;
- c. **trabalhador induzido ou coagido a adquirir bens ou serviços de estabelecimento determinado pelo empregador ou preposto**, conf. Item 4.9, do Anexo II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021;
- d. **existência de valores referentes a gastos que devam ser legalmente suportados pelo**



Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG

- empregador, a serem cobrados ou descontados do trabalhador**, conf. Item 4.10, do Anexo II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021;
- e. **retenção parcial ou total do salário**, conf. Item 4.16, do Anexo II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021;
- f. **estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada**, conf. Item 4.17, do Anexo II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021;

7. Das infrações trabalhistas_Autos de Infração emitidos

Cotejadas as evidências fáticas constatadas na propriedade rural - já descritas no decorrer deste Relatório - com as Normas Regulamentadoras aplicáveis à espécie, notadamente, Norma Regulamentadora 31, restaram constatadas as seguintes irregularidades/infrações administrativas, que foram objeto de Autos de Infração específicos, a saber:

Lin	Ementa	Descrição Ementa	Capitulação
1	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
2	231032-5	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
3	131866-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
4	131915-9	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
5	131992-2	Deixar de disponibilizar protetor solar quando indicado no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR ou quando configurada exposição à radiação solar sem adoção de medidas de proteção coletiva ou individual.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.



Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG

6	131836-5	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
7	131824-1	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
8	107101-7	Não garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a" da NR-7, com redação da Portaria SEPRT nº 6.734/2020.
9	107110-6	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº SEPRT nº 6.734/2020.
10	131876-4	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente, ou proporcionar capacitação aos trabalhadores em exposição direta em desacordo com a modalidade, carga horária, conteúdo programático e/ou responsabilidade técnica estabelecidos na NR 31, ou deixar de complementar ou de realizar novo programa de capacitação conforme previsto no item 31.7.5.3 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.5, 31.7.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.7.5.2 e 31.7.5.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
11	131878-0	Deixar de disponibilizar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e/ou produtos afins no estabelecimento, abordando os aspectos previstos no item 31.7.7 da NR 31, e/ou deixar de fornecer instruções para os trabalhadores que transportam e armazenam embalagens lacradas e não violadas de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e/ou produtos afins.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.1.2 e 31.7.7, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
12	131930-2	Deixar de dotar as máquinas de cortar, picar, triturar, moer, desfibrar ou similares de sistemas de segurança que impossibilitem o contato do operador ou demais pessoas com suas zonas de perigo.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.30 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
13	131926-4	Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento que impeçam o acesso por todos os lados, ou utilizar proteções móveis sem dispositivos de	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.24 e 31.12.26 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.



Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG

		intertravamento com bloqueio para o enclausuramento de transmissões de força que possuam inércia.	
14	131908-6	Deixar de dotar as máquinas ou equipamentos estacionários de sistema de bloqueio que impeça seu acionamento por pessoas não autorizadas e/ou deixar de dotar as máquinas autopropelidas de chave de ignição para o bloqueio de seus dispositivos de acionamento.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.12 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
15	131890-0	Deixar de dotar as instalações elétricas de sistema de aterramento elétrico de proteção em conformidade com as normas técnicas nacionais vigentes, e/ou deixar de conectar ao sistema de aterramento elétrico de proteção as partes condutoras das instalações elétricas, máquinas, equipamentos e/ou ferramentas elétricas não pertencentes ao circuito elétrico, mas que possam ficar energizadas quando houver falha da isolação.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.10.2.2 e 31.10.2.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
16	210003-7	Deixar de manter esquemas unifilares atualizados das instalações, com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.2.3 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.
17	312327-8	Manter quadros ou painéis de comando e potência de máquinas e equipamentos sem sinalização quanto ao perigo de choque elétrico e/ou restrição de acesso por pessoas não autorizadas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.3.5, alínea "b", da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.
18	131802-0	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes e/ou deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 e 31.22.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	107143-2	Deixar de submeter a exames audiométricos de referência e/ou sequenciais todos os empregados que exerçam ou exercerão suas atividades em ambientes cujos níveis de pressão sonora estejam acima dos níveis de ação, conforme informado no PGR da organização, independentemente do uso de protetor auditivo.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 2 do Anexo II da NR-7, com redação da Portaria SEPRT nº 6.734/2020.
20	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
21	0022039	Deixar de anotar a CTPS do trabalhador conforme instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15 da Portaria MTP 671/2021.



Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG

22	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990. *Em elaboração.
23	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7º da Lei nº 605/1949.
24	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
25	000018-3	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
26	001488-5	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.	Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
27	001512-1	Deixar de conceder ao empregado o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor.	Art. 1 da Lei n 605/1949.
28	001408-7	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
29	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
30	001387-0	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
31	000365-4	Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.	Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.



Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG

32	000366-2	Coagir ou induzir empregado a utilizar-se de armazém ou serviços mantidos pela empresa.	Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
----	----------	---	---

Nota: Há débito de FGTS mensal, em relação ao trabalhador [REDACTED] CPF [REDACTED] por isso, há uma NDFC em elaboração, que poderá não ser lavrada, caso o empregador promova o recolhimentos de tal débito, nos termos da Lei.

8. Das providências adotadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho:

O caso concreto foi analisado de forma técnica, nas condições apresentadas e na extensão julgada necessária, à luz das hipóteses previstas no Anexo II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021, tendo sido diagnosticadas/identificadas nas Frentes de trabalho 1 e 2 da Fazenda Agro [REDACTED] de propriedade do Sr. [REDACTED] CPF: [REDACTED] violações multifatoriais - próprias de um quadro de trabalho análogo ao de escravo, exigindo da Auditoria-Fiscal do Trabalho o enfrentamento imediato da situação, nos termos seguintes, dada a gravidade dos riscos ocupacionais no ambiente de trabalho, os danos já consumados, os danos presentes e o potencial de danos futuros:

1. **Paralisação das atividades, naquelas condições, afastamento imediato do trabalhador mantido em condições análogas às de escravo;**
2. **levantamento de verbas rescisórias devidas;**
3. **cadastro para recebimento de três parcelas de seguro desemprego;**
4. **adoção dos demais procedimentos previstos no Anexo II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021;**
5. **Auditoria fiscal trabalhista em face do empregador/estabelecimento rural como um todo, ref. demais atributos trabalhistas.**



Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG

9. Conclusão:

A manutenção de trabalhadores em condições análogas às de escravo estava absolutamente materializada no descumprimento generalizado das Normas de proteção ao trabalho, conforme delineado.

Ao submeter pessoas às condições de trabalho, acima descritas - devidamente constatadas, materializadas e tomadas a termo - o empregador [REDACTED] CPF: [REDACTED] estabeleceu uma relação totalmente desigual e fraudulenta, onde os empregados foram subjugados e trabalhavam em troca de salário, alijados de condições mínimas de segurança e de dignidade da pessoa humana.

É o Relatório.

Encaminhe cópia do presente Relatório, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, ao DETRAE-Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho em condições análogas à de Escravo, conf. previsto no Art. 46 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021, para providências cabíveis.

Montes Claros, MG, 14 de dezembro de 2023.



Documento assinado digitalmente

Date: 18/12/2023 15:15:33-0300



Auditor-Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]
Email: [REDACTED]

Auditor-Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]
Email: [REDACTED]